

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar, no montante de Cr\$... 3.000.000,00, à conta do subelemento 3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros, destina-se atender despesas contratuais que visam Serviços de Implantação de Sistemas Municipais de Informações Cadastrais, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 e Serviços de Implantação de Sistema de Planejamento da Área Metropolitana de São Paulo, na importância de Cr\$ 2.000.000,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	4.a Quota
13 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO Administração Direta 12.01 — Secretaria de Economia e Planejamento 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	3.000.000	3.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.513, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55 de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 12

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros	156.000	156.000	156.000	156.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO E ORIENTAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Código: 04.66.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros	156.000	156.000	156.000	156.000

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar no montante de Cr\$ 156.000,00, permitirá à Coordenadoria de Ação Regional a definição de uma política regional, a nível de setores, analisando as implicações dos programas regionais, federais, tais como o PRODOESTE, PROVALE, no Estado de São Paulo. Os recursos necessários para esse fim são provenientes do contrato de financiamento com o BADESP, através do FINEP, para atender ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a CEDEPLAR — Centro de Desenvolvimento Regional, órgão da Universidade de Minas Gerais.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.a Quota
12 — Secretaria de Economia e Planejamento Administração Direta 12.01 — Secretaria de Economia e Planejamento 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	156.000	156.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.514, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Trabalho e Administração um crédito de Cr\$ 6.101.292,00 (seis milhões, cento e um mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO

Código: 14

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais	6.101.292	6.101.292	6.101.292	6.101.292

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Código: 71-14-51-01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais	6.101.292	6.101.292	6.101.292	6.101.292